

INTERESSADO: COLÉGIO INDUSTRIAL "LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Habilitação Profissional de Desenho de Construção Civil

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2357/75, CSG; Aprov. em 3 / 9 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Aos 14 de fevereiro de 1973, a direção do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios, de São Paulo", oficiou ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, no sentido de que fosse estudado a reformulação e reinstituição, em âmbito regional, do Curso Técnico de Desenho de Construção Civil.

2. APRECIÇÃO: Essa habilitação profissional, em nível de segundo grau, instituída pela Deliberação CEE nº 18/70, não figurou na lista das modalidades de habilitações técnicas constante do Anexo "c" do Parecer CFE nº 45/72.

3. Trata-se, porém, de atividade profissional efetivamente reclamada pelo mercado de trabalho e as escolas que foram autorizadas a instalar e fazer funcionar esse curso, informam que ele desperta invulgar interesse.

4. Por esse motivo, de acordo com o Parecer CEE nº 2270/75, exarado do Processo CEE nº 2506/73, o Conselho Estadual de Educação aprovou a Deliberação CEE nº 25/75, que reformulou e reinstituiu, no sistema estadual de ensino, a habilitação de Técnico em Desenho de Construção Civil, nível de segundo grau, com duração de quatro anos letivos e a carga horária mínima de 2.900 horas-aula.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o pretendido pelo Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo" já está atendido nos termos da Deliberação CEE nº 25/75.

A entidade deverá dirigir-se à Secretaria da Educação, para os fins de autorização de funcionamento, bem como ajustamento à Deliberação CEE nº 25/75, podendo a mesma Secretaria, no que couber, proceder a convalidação de atos escolares caso o curso já esteja sendo ministrado, mediante as necessárias adaptações no que se refere ao período entre as Deliberações CEE nºs. 18/70 e 25/75.

É o nosso Parecer.

São Paulo, 3 de agosto de 1975

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente